

**PORTARIA DE OUTORGA DE OBRA HIDRÁULICA Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

**Outorgar a Barragem a ser construída no córrego sem denominação, pertencente a bacia do rio Paraguai, na propriedade rural Fazenda Nova, município de Poconé, Fazenda Nova, de responsabilidade de JESUÍNO SANTOS DE OLIVEIRA.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 13, inciso V, da Lei 11.088 de 09 de março de 2020, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 001/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 13 de janeiro de 2022, acostado às fls. 61 a 66 f/v do processo SAD Nº 544256/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar a Obra Hidráulica da Barragem a ser construída no córrego Sem Denominação, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, na propriedade rural denominada Fazenda Nova, do empreendedor Jesuíno Santos de Oliveira, CPF 204.370.801-53, conforme discriminado abaixo:

- I. Coordenadas geográficas: 16°16'33,80" S e 56°46'18,84" W;
- II. Altura da barragem (m): 6,0;
- III. Área de inundação (m²): 59.287,500;
- IV. Capacidade do reservatório (m³): 128.029,991;
- V. Capacidade do vertedouro (m³/s): 24,89;
- VI. Capacidade do descarregador de fundo (m³/s): 2,98.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a outorga da obra hidráulica da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º O empreendedor deverá realizar apresentar, no final da construção da barragem, Relatório Fotográfico Georreferenciado de cada Etapa da Obra e o projeto "As Built" (como construída).

Art. 4º O empreendedor é o responsável, juntamente com o responsável (eis) técnico (s) pelo projeto a construção da barragem objeto deste ato.

Art. 5º Esta Outorga de Obra Hidráulica não autoriza a construção da barragem e nem a captação de água no reservatório, devendo o empreendedor requerer a outorga de direito de uso dos recursos hídricos e o licenciamento ambiental em conformidade com a atividade do empreendimento e suas particularidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT